

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

I. PREÂMBULO

II. A Fundação UnirG, através da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 1.221, de 13/12/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública conforme informações constantes neste preâmbulo e demais conteúdos constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, com observância na Fundamentação Jurídica constante neste Edital, demais normas pertinentes e nas condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos e SubAnexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Tipo TÉCNICA E PREÇO VALOR GLOBAL

OBJETO: a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Educacional para o Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 394.300,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e trezentos reais)

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de julho de 2022

Horário: 09:00 h (horário local)

Local: Na sala de reuniões no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Eng. Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

O recebimento dos Envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO , PROPOSTA DE PREÇO e PROPOSTA TÉCNICA será na sala da Comissão Permanente de Licitação, caso seja antes da sessão ou no local de realização do certame no dia e hora marcados para realização.

II.2. Não havendo expediente na Fundação UNIRG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

II.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27/10/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, 06/10/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, Resolução nº 3, de 20/06/2014, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

II.2. O procedimento e o julgamento desta Tomada de Preços serão conduzidos pela Presidente, Membros da CPL e da Equipe Técnica, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, referentes ao credenciamento dos licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta de preços e Proposta Técnica e demais atos para a realização do certame.

II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

III.1. O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG através do endereço eletrônico www.unirg.edu.br.

III.1.1. Os referidos arquivos poderão ser adquiridos também junto à CPL no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, Qd. 20, Lt. 01, nº 2.432, 1º piso, Str Engº Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, em dia e horário de expediente, através de cd-rom ou pendrive fornecidos pela interessada, ou ainda, mediante requerimento através do e-mail: cpl@unirg.edu.br.

III.2. Todos os documentos técnicos componentes do Termo de Referência também se encontram devidamente apensados ao **Processo Administrativo nº 2021.02.081807**, e disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.

III.3. ANEXOS - São partes integrantes do Edital desta Tomada de Preços:

- **Anexo I: Termo de Referência;**
- **Anexo II - Minuta do Contrato;**
- **Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;**

- **Anexo IV - Modelo de Declaração em Atendimento ao Art. 27, inc. V da lei nº 8.666/93 e Art. 7º, inc. XXXIII da CF;**
- **Anexo V - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação e de Inidoneidade para Licitar;**
- **Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício com a Fundação UNIRG e dentro da Municipalidade de Gurupi;**
- **Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento ME E EPP conforme a Lei nº123/06;**
- **Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preço;**
- **Anexo IX - Comprovante de Retirada do Edital.**

III. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- IV.1.** Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação**, mediante provocação por escrito dos interessados, preferencialmente enviada via e-mail: cpl@unirg.edu.br, ou protocolado junto à CPL ou ao Protocolo Geral do Centro Administrativo da Fundação UNIRG, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou conforme horário de expediente vigente, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Eng. Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, Gurupi-TO, telefone: (63) 3612-7505.
- IV.2.** Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos, se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail à requerente e/ou divulgadas na internet no site da Universidade de Gurupi - UnirG, no seguinte endereço eletrônico: www.unirg.edu.br.
- IV.3.** Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h e das 14h às 18h horas ou conforme horário de expediente vigente, e/ou pelo telefone (063) 3612-7505.
- IV.4.** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- V.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido **até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes**.
- V.2.** A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Tomada de Preços quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.
- V.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- V.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- V.5.** A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente enviada via e-mail: cpl@unirg.edu.br ou protocolada no Protocolo Geral do Centro Administrativo da Fundação UNIRG, ambas as formas em das 08h às 12h e das 14h às 18h horas ou conforme horário de expediente vigente, localizado na Av. Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:
- a)** Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Tomada de Preços e do respectivo Processo Administrativo;
 - b)** Estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso;
 - c)** As impugnações enviadas via e-mail, deverão receber a confirmação de recebimento por parte da CPL para que tenha eficácia. Caso não ocorra, as mesmas não serão reconhecidas.
- V.6.** Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Educacional para o Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG.**

1.2. O objeto consiste na realização e entrega dos serviços de Consultoria e Assessoria, que compreende elaboração e acompanhamento de todas as etapas (procedimentais e executórias) de Capacitação de Professores e elaboração e implantação de um no Projeto Pedagógico para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina - DCN's, Resolução nº 003 de 20/06/2014.

1.3. Do local de Execução do Objeto

1.2.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências da Universidade de Gurupi - UnirG.

1.4. Do Prazo e da Forma de Execução dos Serviços

1.3.1. O prazo para a **execução dos serviços será conforme o cronograma pré-estabelecidos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzido os dias determinados em ordem de paralisação se ocorrer.

1.3.2. O prazo de que trata o item 1.3.1., poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela licitante vencedora/contratada, mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG por meio de Termo de Aditivo ou outro ato equivalente, caso seja interesse da contratante.

1.3.3. A Contratada deverá assessorar a execução do Projeto com os serviços explicitados no Termo de Referência - anexo I, do Edital, e produzir os documentos/relatórios necessários, observadas as formatações predeterminadas, e de acordo com a legislação vigente acerca do tema.

1.3.4. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos no Termo de Referência isenta as concorrentes da responsabilidade de sugerir alteração ou inclusão, na execução do trabalho, de toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

1.5. Dos Critérios de Julgamento

1.4.1. O critério de julgamento será tipo **TÉCNICA E PREÇO.**

1.4.2. Para todos os valores atribuídos, notas e valores, serão consideradas 02 (duas) casas depois da vírgula, realizando regra de arredondamento de números decimais definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 5891, mais atualizada.

1.4.3. Os itens da análise técnica não se sobrepõem ao escopo de fornecimento, devendo a empresa entregar todos os módulos e serviços especificados

1.6. Das Especificações Técnicas e dos quantitativos estimados do Objeto

1.5.1. O objeto consiste na realização e entrega dos serviços de Consultoria e Assessoria, que compreende elaboração e acompanhamento de todas as etapas (procedimentais e executórias) de Capacitação de Professores e elaboração e implantação de um no Projeto Pedagógico para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina - DCN's, Resolução nº 003 de 20/06/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:	SV	3 meses
2	Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso: a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação; b) Objetivos do curso;	SV	4 meses

	c) Perfil do egresso; d) Organização curricular e Matriz Curricular; e) Proposta pedagógica-metodológica.		
3	<u>Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:</u> a) Auxílio/suporte na escrita das demais partes do PPC.	SV	4 meses
4	<u>Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação):</u> a) Capacitação dos professores para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso.	SV	4 meses
5	<u>Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:</u> a) Capacitação dos docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem possibilitando a implantação do novo PPC.	SV	3 meses
6	<u>Formação em Educação para a Saúde:</u> a) Curso de Pós-Graduação para os docentes, voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde - Capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, Viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina.	SV	11 meses
7	<u>Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC:</u> a) Estabelecendo um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;	SV	10 meses

1.6. A Consultoria e Assessoria será requisitada por etapas, através de ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi – UnirG, desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação ou faturamento do total de processos contratados;

1.7. Fica expressamente estabelecido, que o valor contratado, inclui todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;

1.8. É de inteira responsabilidade da Contrada, todos os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste serviço.

1.9. Do Valor Global Máximo para Contratação

1.9.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é **R\$ 394.300,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e trezentos reais)**, conforme Planilha Orçamentária – SubAnexo 1 do Projeto Básico/Termo de Referência e parte integrante deste Edital.

1.9.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

1.9.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no Ato Convocatório.

1.10. Do Cronograma de execução dos Serviços

1.11.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO
1	<u>Assinatura do Contrato</u>	05 (cinco) dias (úteis) da convocação	Preposto ou representante legal da contratada	Contrato assinado.

2	Reunião inicial: definição das necessidades do curso e definição de estratégia e cronograma de execução.	Até 05 (cinco) da assinatura do Contrato	Coordenadores do Curso, Assessoria Pedagógica da IES, Professores do NDE do Curso de Medicina.	Ata de Reunião
3	Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:	3 meses	Professores que compõem o NDE do Curso de Medicina.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
4	Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso: a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação; b) Objetivos do curso; c) Perfil do egresso; d) Organização curricular e Matriz Curricular; e) Proposta pedagógica-metodológica.	4 meses	Membros da empresa e componentes do NDE do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
5	Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina: a) Auxílio/suporte na escrita das demais partes do PPC.	4 meses	Membros da empresa e componentes do NDE do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
6	Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação): a) Capacitação dos professores para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso.	4 meses	Membros da empresa e professores do 1º ano do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
7	Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem: a) Capacitação dos docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem possibilitando a implantação do novo PPC.	3 meses	Membros da empresa e professores do 1º ano do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
8	Formação em Educação para a Saúde: a) Curso de Pós-Graduação para os docentes, voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde - Capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, Viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina.	11 meses	Membros da empresa e professores do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
9	Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC: a) Estabelecendo um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;	10 meses	Membros da empresa, assessoria pedagógica da IES, equipe do curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.

1.10.1. Os prazos estabelecidos estão sujeitos a sofrerem alterações, uma vez que não se pode prever com exatidão a duração dos tramites e análise das documentações.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. Do planejamento e organização inicial da Consultoria e Assessoria Educacional:

2.1.1. A Contratada poderá ser convocada para a reunião inicial, por videoconferência, via Plataforma Google Meet, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi.

2.1.1.1. Tal reunião terá como objetivo a apresentação das regras que disciplinarão a Consultoria e Assessoria, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras e demais informações que deverão ser usadas pela contratada para definição das necessidades do curso e definição de estratégia e cronograma de execução de cada etapa.

2.1.1.2. A contrata deverá disponibilizar LINK de acesso para reunião.

2.2. Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:

2.2.1. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha titulação de doutorado, com especialização em educação e em saúde, experiência em disciplinas voltadas aos processos educacionais e metodologias ativas.

2.2.2. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”, voltado ao aperfeiçoamento em processos educacionais.

2.2.3. A capacitação dos membros do NDE deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncronas (todo o grupo em conjunto, ao vivo) e no mínimo 30 horas assíncrona (individual, com atividades dirigidas).

2.2.4. A Capacitação terá duração de 03 (três) meses.

2.3. Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:

2.3.1. A parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico será compreendido por:

- a)** Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação;
- b)** Objetivos do curso;
- c)** Perfil do egresso;
- d)** Organização curricular e Matriz Curricular;
- e)** Proposta pedagógica-metodológica.

2.3.2. A equipe será responsável por escrever a parte pedagógica/metodológica do PPC.

2.3.3. A equipe deverá cumprir esta etapa em no máximo 04 (quatro) meses.

2.3.4. Apesar da equipe contruir a parte pedagógica/metodológica do PPC esse trabalho será realizado com estreito acompanhamento do NDE do curso, por meio de reuniões virtuais.

2.4. Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:

2.4.1. A equipe será responsável pela orientação/assistência e pelo acompanhamento do NDE e da comissão interna do curso, para a redação do texto das demais partes do PPC (da parte estruturante);

2.4.2. A equipe será responsável pelo feedback detalhado nos aspectos a serem melhorados nos textos desenvolvidos pelo NDE e Comissão interna;

2.4.3. A equipe deverá zelar pelo cumprimento do cronograma preestabelecido, juntamente com a Coordenação do Curso;

2.4.4. A equipe deverá elaborar relatórios periódicos, informando o andamento das atividades, assim como no repasse de orientações gerais e específicas à Coordenação do Curso, que também poderá ocorrer por

videoconferência;

2.4.5. A equipe deverá indicar ao grupo de trabalho do curso os itens necessários a serem construídos, utilizando como critério para definição destes itens o documento base para elaboração de PPC dos órgãos reguladores e ainda o instrumento de avaliação in loco do Inep. Desta forma, todos os indicadores passivos de avaliação estarão contemplados no PPC.

2.4.6. A construção desta etapa do PPC deve ser concluído em 03 (três) meses.

2.5. Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação):

2.5.1. A equipe será responsável por realizar a capacitação dos professores do curso para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso;

2.5.2. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha a titulação de doutorado, com especialização em educação e em saúde, experiência em disciplinas voltadas aos processos educacionais e metodologias ativas.

2.5.3. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”;

2.5.4. A capacitação dos professores do curso deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncrona e assíncronas;

2.5.5. A Capacitação terá duração de 04 (quatro) meses.

2.6. Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:

2.6.1. A equipe será responsável por realizar a capacitação de professores do 1º (primeiro) semestre do Curso de Medicina;

2.6.2. A equipe será responsável por capacitar estes docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, possibilitando a implantação do novo PPC.

2.6.3. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que os membros da equipe responsáveis por esta demanda tenham no mínimo a titulação de mestrado, com especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional;

2.6.4. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”;

2.6.5. A capacitação dos professores do curso deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncronas (todo o grupo em conjunto, ao vivo) e no mínimo 30 horas assíncrona (individual, com atividades dirigidas);

2.6.6. A equipe deverá disponibilizar no mínimo 12 vagas para esta etapa;

2.6.7. A Capacitação terá duração de 03 (três) meses.

2.7. Formação em Educação para a Saúde:

2.7.1. A formação dos professores do Curso de Medicina em Educação para a Saúde será na modalidade de Pós-Graduação;

2.7.2. O Curso de Pós-Graduação para os docentes deverá ser voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde. Trata-se de uma capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina;

2.7.3. O curso deverá conter 07 módulos, com 30h e 60h, com proposta de aprofundamento nos estudos sobre “Aprendizagem Ativa”, transportando os professores para um nível mais elevado no conhecimento sobre propostas de ensino-aprendizagem significativas, como:

- a) concepções;
- b) teorias de aprendizagem;
- c) metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem inovadoras;

d) avaliação da aprendizagem e avaliação institucional.

2.7.4. A equipe deverá disponibilizar no mínimo 48 vagas para esta etapa;

2.7.5. O curso deverá ser projetado para ser ofertado na modalidade presencial, de forma remota (síncrona), sendo que alguns encontros poderão ocorrer com utilização de tecnologias da informação e comunicação (assíncrona), ficando garantido que os encontros de abertura e de encerramento serão síncronos. Ainda, mais dois encontros poderão ser presenciais de fato, nas dependências da Universidade de Gurupi – UnirG.

2.7.6. A equipe deverá organizar os 48 professores em 12 pequenos grupos;

2.7.7. Para cada atividade, os pequenos grupos deverão ser assistidos por um facilitador de aprendizagem;

2.7.8. Em cada encontro deverão ser discutidos e vicenciados temas que proporcionem ao professor do curso perceber a proposta de mudança que será elaborada conjuntamente entre NDE, comissão do curso e equipe consultora;

2.7.9. Os encontros acontecerão seguindo cronograma específico pactuado com a turma, no primeiro encontro;

2.7.10. Os professores deverão ser avaliados com instrumentos próprios de avaliação na perspectiva formativa a cada encontro e, para fins de conclusão de curso, também deve ser avaliado o Portfólio Reflexivo, que deverá ser construído ao longo do período, que lhe dará o direito à certificação como especialista em Inovações Educacionais para Cursos da Saúde (IECS).

2.7.11. O curso deverá ter carga horária mínima de 360 horas;

2.7.12. O curso deverá ter duração máxima de 11 meses;

2.7.13. O curso deverá ser oferecido por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha no mínimo a titulação de mestrado, com especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional.

2.8. Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC:

2.8.1. A equipe estabelecerá um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;

2.8.2. A equipe deverá fortalecer o desenvolvimento dos Cursos da área da Saúde da Instituição, elevando-se seus respectivos CPCs, além de melhorar a credibilidade e fortalecer a imagem institucional, por meio da elevação do IGC;

2.8.3. A equipe deverá orientar e acompanhar o processo de Autoavaliação dos Cursos de Graduação da área da Saúde, a partir do processo de avaliação interna e dos insumos gerados pelas avaliações externas;

2.8.4. A equipe deverá elaborar um Plano de Melhorias a ser desenvolvido pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes;

2.8.5. A equipe deverá conduzir a realização de simulados no modelo Enade e proceder com o feedback de desempenho;

2.8.6. A equipe deverá ofertar oficinas de elaboração de questões do modelo Enade aos docentes destes cursos.

2.8.7. Esta etapa deverá ter duração máxima de 10 meses.

2.9. Da Equipe Técnica da Contratada

2.9.1. A empresa deverá ter uma equipe técnica composta por no mínimo 04 (quatro) profissionais;

2.9.2. Os profissionais que atenderão à execução dos serviços deverão contar com experiência de mais de 15 anos no ensino superior e experiência na prestação de serviços similares em outras instituições;

2.9.3. Os profissionais que compõem a equipe deverão ter no mínimo a titulação de mestrado, com

exceção do coordenador geral do projeto, que deverá ter no mínimo a titulação de doutorado;

2.9.4. Os profissionais que compõem a equipe devem ter a formação/conhecimento exigida no item de descrição (itens 8 e seguintes) das etapas dos serviços (especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Unirg, cujo Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja em vigor ou, ainda, licitantes não cadastradas, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital.

3.2. Não será admitida a participação nesta licitação:

- a) De consórcios ou grupos de firmas;
- b) De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- c) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com a Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi UnirG ou com o Município de Gurupi;
- d) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
- f) Empresas estrangeiras sem representação legal no país;
- g) De empresas que se enquadrem no art. 9º inc. I; II e III da Lei nº 8.666/1993.

3.2.1. A observação das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3. Fica vedada a formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

3.4. A participação nesta licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica conhecimento e aceitação integral de todas as condições estabelecidas no presente Edital, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, observando-se que:

3.4.1. A simples participação neste certame implica na ciência:

- a) De plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e SubAnexos;
- b) Que o preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação já expostos neste Edital, bem como os descontos porventura concedidos;
- c) De conhecimento do local, das condições e dificuldades para a realização da obra/serviços objeto deste certame, caso tenha realizado a visita;
- d) Que se vencedora se compromete a iniciar a execução e a entregar a obra objeto desta licitação, nos respectivos prazos determinados neste Edital;
- e) Que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura da proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

3.5. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

3.6. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.7. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil

da realização do Certame, na forma prevista neste Edital e cumpram integralmente as exigências nele contidas.

3.7.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

3.8. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

3.8.1. A referida consulta poderá ser realizada também em nome do sócio majoritário da licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

4.1. O Certificado de Registro Cadastral que trata o item 3.1 será emitido pela Comissão Permanente de Licitação até um dia anterior à data de recebimento das propostas.

4.2. As interessadas em se inscrever no Cadastro de Fornecedoras e na emissão do CRC deverão preferencialmente enviar os documentos originais necessários para tal, na forma digital ou scaneada via e-mail: cpl@unirg.edu.br, ou, mediante impossibilidade dessa forma, entregar na sala da Comissão Permanente de Licitação em dia e horário de expediente.

4.3. O Formulário de Solicitação de Inscrição no CRC poderá ser adquirido no site oficial desta Instituição no endereço eletrônico: www.unirg.edu.br no Portal da Transparência na aba de licitações.

4.3.1. O referido formulário deverá ser preenchido e enviado juntamente com os documentos da empresa, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura do certame.

4.3.2. O formulário preenchido e a documentação enviada tempestivamente serão analisados e conferidos pela CPL, com fins de emissão do CRC.

4.3.3. Os documentos necessários para emissão do CRC são os mesmos elencados, no que couber, nos itens 7.5.2 a 7.5.5 (Habilitação Jurídica); 7.6.1 a 7.6.7 (Regularidade Fiscal e Trabalhista); 7.7.1 e 7.7.2 (Benefícios da Lei nº 123/93) e 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 (Qualificação Econômico-Financeira) devidamente constante deste Edital.

4.4. A falta do referido Cadastro não impede a participação da Licitante interessada no presente certame, no entanto a empresa deverá apresentar no dia da sessão os documentos exigidos para habilitação na forma disposta no item 7 deste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser entregues em **envelopes distintos e hermeticamente lacrados**, de preferência personalizados pela empresa licitante, contendo na parte externa, no mínimo as seguintes informações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 FUNDAÇÃO UNIRG
À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
E-mail:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 FUNDAÇÃO UNIRG
À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE “B” PROPOSTA TECNICA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
E-mail:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
FUNDAÇÃO UNIRG**

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE "C" PROPOSTA DE PREÇO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
E-mail:.....

5.2. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não prejudique o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

5.3. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do telefone e whatsapp.

5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá simultaneamente, os documentos necessários para realização do Credenciamento do Representante da licitante (*fora de envelope*), e os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela CPL juntamente com os representantes credenciados.

6.2. As licitantes participantes do certame através de representantes, deverão credenciá-lo perante a CPL, sendo obrigatória a comprovação da outorga dos poderes para tal representação no certame por quem de direito.

6.3. A pessoa indicada a se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso **deverá apresentar-se munida de documento de identidade oficial que contenha foto capaz de identificar o portador do referido documento e de Documento Credencial (Carta de Credenciamento ou Procuração).**

6.4. Considera-se como representante da licitante no certame a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, Carta de Credenciamento, e outro documento legal equivalente em via original ou autenticada em cartório, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

6.4.1. Tratando-se de Representante Credenciado, este deverá apresentar a **Carta de Credenciamento** com **firma reconhecida do signatário**, juntamente com documento oficial que demonstre poderes deste para tanto (*ver item 6.5*).

6.4.1.1. A Carta de Credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborada observando-se o modelo do Anexo III deste Edital, apresentada em via original, preferencialmente em papel timbrado/personalizado da empresa (*se tiver*).

6.4.2. Tratando-se de Representante Legal, deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura na empresa. (*ver item 6.5*).

6.4.3. Tratando-se de Procurador, deverá apresentar Instrumento de **Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição,** acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (*ver item 6.5*).

6.4.4. Tratando-se de Diretor da empresa, deverá apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (*ver item 6.5*).

6.5. Para a comprovação de outorga de poderes que tratam os itens acima aludidos deverá ser apresentada **cópia autenticada** do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, ou **cópias acompanhadas das vias originais** para que sejam autenticadas pela Comissão. Sendo que em tal documento de comprovação **deverão estar expressos os poderes para o outorgante outorgar poderes ao outorgado** para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, **não será reconhecida** qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

6.7. Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma licitante.

6.8. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

6.9. O credenciamento da licitante ou de seu representante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

6.10. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

6.11. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa administrem/assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento - Anexo III, sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação desta Tomada de Preços, acarretando no não credenciamento do representante.

6.11.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação serão recebidos pela Equipe e considerados para a participação da licitante no certame, sendo sua proposta considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, ficando a licitante tão somente excluída de praticar os atos próprios de um representante, vez que o seu não foi devidamente credenciado.

6.12. O representante deverá apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **atualizado**, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, o representante poderá não ser credenciado ou a empresa poderá não participar do certame, conforme o caso e decisão da CPL.

6.12.1. Se o reconhecimento de firma for da pessoa física, o instrumento/documento deve estar acompanhado do Ato Constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

6.12.2. Se o reconhecimento de firma for da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do Ato Constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes dentro do Envelope "A" - Documentos de Habilitação, na ordem sequencial em que é elencada neste Edital; numerados, folha por folha, em ordem crescente; apresentados em original ou cópia autenticada ou para autenticação pela CPL.

7.1.1. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

7.1.2. Os documentos elencados neste item que forem apresentados em cópia deverão estar preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser

apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas vias originais para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.

7.1.3. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

7.1.4. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

7.2. As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

7.2.1. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

7.2.2. A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

7.2.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.2.4. A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

7.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

7.3.1. A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

7.4. Os documentos relacionados nos subitens 7.5.2 a 7.5.6 (Habilitação Jurídica); 7.6.1 a 7.6.7 (Regularidade Fiscal e Trabalhista); 7.7.1 e 7.7.2 (Benefícios da Lei nº 123/93) e 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3 (Qualificação Econômico-Financeira) deste instrumento, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em vigor na data da entrega dos envelopes e realização do certame.

7.4.1. Os documentos constantes do CRC que estiverem com sua vigência expirada quando da realização do certame, **não serão reconhecidos pela Comissão**, e deverão ser apresentados devidamente atualizados, conforme exige este Edital.

7.5. A habilitação jurídica será comprovada pelos seguintes documentos:

7.5.1. Certificado do Registro Cadastral – CRC devidamente atualizado;

7.5.2. Cópia autenticada de Documento de Identidade com foto e do CPF, **dos proprietários** e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;

7.5.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.5.4. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.7. Os documentos neste capítulo elencados não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação **caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento**.

7.6. A habilitação quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

7.6.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.6.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

7.6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

7.6.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

7.6.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.6.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

7.7. Para fruição dos Benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão ser observadas a seguintes condições:

7.7.1. Caso a licitante seja **Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP** ou outra da categoria, para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ambas EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 90 (noventa) dias anteriores da abertura do certame caso não conste data da validade.

b) Declaração de Enquadramento emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, *podendo ser observado o modelo constante no Anexo VII deste Edital.*

7.7.2. Caso a licitante se apresente na condição de **Microempreendedor Individual-MEI**, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº 016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios – REDESIM, devendo ser apresentados com fins de comprovação:

a) Declaração de Enquadramento emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, *podendo ser observado o modelo constante no Anexo VII deste Edital;*

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, deverá ser expedida pelo órgão competente nos últimos 120 (cento e vinte dias) antes da abertura do certame caso não conste data da validade.

7.7.3. O não atendimento do disposto nos subitens **7.7.1** e **7.7.2** implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação.

7.7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, bem como a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual-MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

7.7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

7.7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente,

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

7.7.5. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.7.5.1. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7.6. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

7.7.6.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

7.8. A habilitação quanto à qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

7.8.1. A Contratada deverá apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Contratação, ou seja, elaboração e acompanhamento da execução de Projetos no âmbito das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina – DCN's.

7.8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

7.8.2. A Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG por meio de servidor (es) designado (s), poderá caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

7.9. A habilitação quanto à Qualificação Econômico/Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

7.9.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, tendo a validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, caso não conste em seu corpo a validade expressa.

7.9.1.1. Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

7.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.9.2.1. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

7.9.2.2. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

7.9.3. Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **item 7.9.2:**

- a) Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **ILC = AC / PC**
- b) Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)**
- c) Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **ISG = AT / (PC+ELP)**.

7.9.3.1. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens “a”, “b” e “c” do item 7.9.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

7.9.3.2. Os índices contábeis previstos nos subitens “a”, “b” e “c” do item 7.9.3 são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, de 21 de julho de 1995.

7.9.3.3. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

7.10. A Comissão Permanente de Licitação verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados dentro do envelope de Documentação, sob pena de inabilitação das licitantes as seguintes declarações:

- a) **Declaração expressa da licitante de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, bem como, de não ter recebido da Fundação UnirG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, *observando-se o modelo do Anexo V deste Edital;*
- b) Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), *observando-se o modelo do Anexo IV deste Edital;*
- c) **Declaração expressa da licitante de que não possui Vínculo Empregatício com a Fundação UnirG e da Municipalidade de Gurupi**, *observando-se o modelo do Anexo VI do Edital.*

8. DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o credenciamento do(s) representante(s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

8.2. Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como **todos** os documentos apresentados.

8.3. Serão inabilitados a licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

8.3.1. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme o caso, não se admitindo complementação posterior, podendo a licitante ser inabilitada, impossibilitando a abertura do respectivo envelope contendo a Proposta de Preços.

8.4. Os Envelopes de Propostas das empresas consideradas habilitadas não serão abertos caso haja expressamente manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante, bem como se não houver renúncia expressa em sessão ou mediante apresentação de Termo de Renúncia, ao direito de recurso da fase habilitatória à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

8.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será a sessão encerrada e dada continuidade ao procedimento licitacional em data posterior, *sendo observado o disposto no item 24.6 do Edital.*

8.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.6. Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

8.7. O reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) nos documentos apresentados, deverá estar atualizado, conforme estatuto ou contrato social apresentado, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a licitante poderá, a critério da CPL, ser inabilitada.

8.8. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.9. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

8.10. Considera-se vencida a fase de habilitação:

- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- a) Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.11. Os documentos das licitantes consideradas inabilitadas permanecerão apensados aos autos.

8.12. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, item 5.

9.2. As proponentes deverão apresentar os documentos componentes da **Proposta Técnica**, conforme **rege item 12 do Termo de Referência (Anexo I)**.

9.3. A avaliação da proposta técnica será processada pela Comissão Técnica Especial, seguindo minuciosamente os critérios de pontuações descritos no item **12.3** do Termo de Referência (Anexo I).

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa,

apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser apresentada em uma única via, *observando-se o modelo constante no Anexo VIII deste Edital.*

10.2. Suas folhas **devem estar rubricadas** e a última assinada pelos seus representantes legais ou procuradores, devendo, conforme o caso, obrigatoriamente constar:

- a) Identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, whatsapp, endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;
- b) Dados bancários da empresa licitante, contendo nome do banco, agência e número da conta corrente e outras informações complementares pertinentes;
- c) Dados da pessoa juridicamente competente para assinar o instrumento contratual;
- d) Objeto desta Tomada de Preços;
- e) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços;
- f) Identificar o Número do Processo Licitatório;
- g) Valor Global da proposta expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- h) Prazo de execução dos serviços, não excedendo o estipulado cronograma físico-financeiro;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço, sendo considerado o referido prazo, caso não seja indicado;
- j) Declaração expressa na própria proposta, de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo;
- k) Data da proposta, caso não tenha será considerada a data da abertura da sessão;
- l) Nominação da pessoa responsável pela proposta e assinatura desta, com identificação de função na empresa.

10.3. A proposta e seus anexos deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.

10.4. Os preços unitários e global dos serviços, constante da proposta, deverão englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra/serviços especificada neste Edital.

10.5. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados neste Edital.

10.6. Não serão levadas em consideração as propostas que:

- a). **Tenham** sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;
- b). **Refiram-se** à execução parcial dos serviços;
- c). **Que** contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;

10.6.1. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços.

10.7. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitacional, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas. Findo este prazo, fica a participante liberada dos compromissos assumidos, se assim desejar.

10.7.1. Antes de expirar o período de validade original da Proposta, caso o procedimento licitatório não tenha sido homologado ou não tenha ainda assinado o Contrato, a Fundação UNIRG poderá solicitar que a empresa vencedora estenda este período de vigência por um prazo adicional. Sendo também possível a iniciativa por parte da vencedora manifestar sua intenção de renovar o prazo de sua proposta junto a esta Instituição, mediante ato formalizado enviado à CPL.

10.8. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício.

10.8.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízo à Administração.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, as Propostas de Preço que apresentarem valores baseados em outra proposta, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, que contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

11.3. Na avaliação das propostas comerciais, será determinado o índice de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

Onde:

IP = Índice de preço da proposta em exame.
MP = Menor preço proposto pelos reponentes.
PP = Preço da Proposta em exame.

11.4. O preço a ser considerado para fins de determinação do Índice de Preços será o preço final da proposta que atender às exigências do edital.

12. DO JULGAMENTO FINAIS DAS PROPOSTAS

12.1. A classificação final das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço.

12.2. A nota final será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde:

NF = Nota Final
IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço
0,6 = Peso atribuído à técnica
0,4 = Peso atribuído ao preço.

12.2.1. No que tange à equação ponderada para o cálculo da pontuação final, privilegiar-se-á a técnica em percentual de 60%, e preço em percentual de 40% em relação ao todo do objeto, em razão de as demandas apresentadas distinguirem-se por conter elevada complexidade e especificidade técnica, requerendo conhecimento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de profissionais de

variadas áreas, para a consecução dos trabalhos, a fim de atender às peculiaridades do objeto.

12.3. Será declarada vencedora da licitação a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

12.4. Para efeito de atribuição das Notas e índices serão consideradas, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.5. A classificação final das propostas dar-se-á pela ordem decrescente das Notas Finais e, no caso de empate, após aplicação do disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio, na forma do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Do Direito de Preferência das ME/EPP e Equiparados

12.6.1. Em consonância com artigo 5º, §8º do Decreto nº 8.538/15, nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Edital.

13. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

13.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

13.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato, publicação no Mural da Fundação UNIRG, divulgação no site oficial da Fundação Unirg ou lavratura da Ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3.1. A intimação dos atos referidos no subitem 13.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Fundação UNIRG, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

13.3.2. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.5. Pedido de reconsideração de decisão da Fundação UNIRG, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa da Presidente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo a requerimento do recorrente na forma de hierarquia administrativa, fazê-lo subir devidamente informado, encaminhando-os ao Presidente da Fundação Unirg, que fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo sob pena de responsabilidade.

13.6.1. As petições deverão ser apresentadas em uma via original, digitadas em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricada em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovando-se poderes para tal ato.

13.6.2. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolados em **horário de expediente desta Fundação**, conforme Portaria vigente para a data do ato, no Protocolo do Centro Administrativo

da Fundação UNIRG, localizado na Av. Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Eng. Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, ou preferencialmente enviados via e-mail: cpl@unirg.edu.br, imprerivelmente dentro do prazo estipulado e em horário de expediente.

13.6.3. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.7. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8.1. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.9. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada aos interessados via e-mail e divulgada no site oficial da Fundação UNIRG: www.unirg.edu.br.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da **renúncia à apresentação de recursos** ou **lavrada em Ata**, será o Processo Licitatório encaminhado à Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG para análise e parecer acerca do procedimento licitacional, sendo após, caso seja aprovada a observação da legislação pertinente, submetido ao Controle Interno da Fundação UNIRG para análise e aprovação.

14.2. Após aprovação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, o resultado da licitação será submetido à Presidência da Fundação UNIRG para providências acerca da Homologação do Procedimento licitacional e da Adjudicação do objeto do certame à vencedora, caso esteja de acordo.

14.3. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado, na sua totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

14.4. O resultado desta licitação, se possível, será comunicado às licitantes em sessão, ou a depender do procedimento do certame, informado junto à sala da Comissão Permanente de Licitação, no mural e no site oficial da Fundação UNIRG, via e-mail aos participantes e publicado no DOMG e/ou DOE.

14.5. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no Ato da Homologação e Adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja Minuta é parte integrante deste Edital.

15.1.1. Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.2. Após assinatura do Contrato a adjudicatária ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

15.1.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Presidente da Fundação Unirg, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

15.1.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.1.3.2. Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para

celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.1.4. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.1.5. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

15.1.5.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

15.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante motivação das partes, nos termos do artigo 57, I da lei nº 8.666/93.

15.3. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *devendo ser observadas as disposições contidas em cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.*

15.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório, *devendo ser observadas as disposições contidas em cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.*

15.5. Fica designado como fiscal do contrato responsável pelo atesto das notas fiscais, para acompanhamento, e fiscalização da execução dos serviços e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, o Servidor **Zoroastro Henrique de Santana, Coordenador e Professor do Curso de Medicina, Fone: (63) 3612-7604 / (63) 9 8446-0112,** e-mail: medicina@unirg.edu.br / zoroastro@unirg.edu.br.

15.6. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

15.6.1. 1ª ETAPA: após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante criteriosa análise dos dados e relatórios recebidos, realizada pela Fiscalização designada neste Termo de Referência, será efetuado o Recebimento Provisório.

15.6.2. Após tal análise, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

15.6.3. 2ª ETAPA: trata do Recebimento Definitivo, que se dará após atendimento dos itens que se seguem:

- a) Solicitação oficial da Contratada; e
- b) Conclusão das correções e complementações solicitadas após Recebimento Provisório, e mediante nova análise realizada pela Fiscalização designada neste Termo de Referência, bem como seu **de acordo**.

15.7. A publicação resumida do Contrato a ser firmado e de seus Aditamentos/Alterações é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, dentro do prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e/ou a critério da Administração, no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, após a sua assinatura, e sua versão digitalizada será publicada e disponibilizada em sua íntegra, na página eletrônica oficial da Fundação Unirg (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>), em observação ao Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 dentre outras legislações pertinentes.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante, mediante aprovação da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma, condicionados à apresentação de relatórios que comprovem a execução dos serviços contratados, obedecendo, ainda, ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto no documento fiscal emitido pelo fiscal da execução dos serviços, obedecendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a realização e conclusão dos serviços prestados.

16.3. O pagamento será efetuado através de rede bancária, em parcelas mensais, vencidas ao longo de toda a execução do contrato, de acordo com as etapas do cronograma, sendo que a primeira parcela deverá ser paga após 30 dias, contados a partir da comprovação da entrega dos relatórios periódicos primeira revisão do projeto.

16.4. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado na Nota Fiscal de serviços executados, emitido por servidor municipal a ser designado para a fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pelo servidor municipal a ser designado para a fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços**, correrão por conta dos recursos orçamentários da **Fundação UNIRG**, conforme a seguir:

AÇÃO: Serviços de Consultoria

DOTAÇÃO: 0004.0401.12.122.0019-4053

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 17999019004000 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos)

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência - Anexo I e em cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo II, ambos deste Edital.*

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

20.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93, *devendo ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo II deste Edital.*

21. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas, mediante publicação oficial, *devendo ser observadas as disposições acerca da matéria contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo II deste Edital.*

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem nenhuma indenização, podendo ser aplicadas as sanções e penalidades legais.

22.3. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.4. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva Ata circunstanciada com os fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

22.4.1. As atas decorrentes das sessões realizadas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Membros e Servidores do Apoio Técnico.

22.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para continuação em horário ou data posterior à da realização do certame conforme especificado neste Edital, na Ata da Sessão ocorrente, se possível, deverão ser definidos nova data e/ou horário em que se voltará a reunir para dar continuidade aos trabalhos, conforme o caso e fase do certame.

22.5.1. Ocorrendo tal hipótese, a depender da fase em que se encontra o certame, todos os documentos, propostas ou envelopes, no caso desses não terem sido abertos, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a fase em que se encontra o certame.

22.5.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará, via e-mail ou outro meio hábil, os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da sessão, caso não tenha sido determinada na sessão anterior, para dar continuidade ao procedimento licitacional.

22.5.3. O não comparecimento dos representantes das proponentes a qualquer das sessões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

22.6. A falta de data e/ou rubrica das declarações ou da proposta apresentada poderá ser suprida pelo representante credenciado, desde que tenha poderes para esse ato, e que esteja presente na sessão no momento necessário.

22.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.

22.7.1. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.8.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.8.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Caso não haja o comparecimento de licitantes interessadas em participar do certame, a sessão será **considerada deserta** pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, se lavrará ata de realização de sessão, narrando-se a(s) decisão(ões) acerca do prosseguimento do processo licitatório.

22.10. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos interessados, em sessão, via e-mail ou divulgadas no *site* da Fundação UNIRG, observando-se no que couber, o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

26.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa ao presente Edital.

22.11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Edital e seus Anexos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação UnirG de Gurupi, Estado do Tocantins, competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão afeta a esta licitação.

Gurupi- TO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Viviane Junqueira Mota
Pregoeira da Fundação UNIRG
Portaria nº 1.221/21

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Fundação UNIRG

Unidade: Coordenação do Curso de Medicina

Responsável: Zoroastro Henrique de Santana

Telefone: (63) 3612-7604

E-mail: medicina@unirg.edu.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Educacional**, conforme especificações e seus complementos, constantes neste Termo de Referência.

2.2. O objeto consiste na realização e entrega dos serviços de Consultoria e Assessoria, que compreende elaboração e acompanhamento de todas as etapas (procedimentais e executórias) de Capacitação de Professores e elaboração e implantação de um no Projeto Pedagógico para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina – DCN's, Resolução nº 003 de 20/06/2014.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado levando em conta a necessidade de implantação de novo Projeto Pedagógico com elaboração de nova Estrutura Curricular e a necessidade de Capacitação Especializada ao quadro de professores do curso e especialmente aos componentes do Núcleo Docente Estruturante – NDE, como a preparação e adequação para o novo formato curricular em conformidade com a Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, institui Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's do Curso de Graduação em Medicina, no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

3.2. A Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, institui Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's do Curso de Graduação em Medicina, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do curso. Esta estabelece os princípios, os fundamentos e as finalidades da formação em Medicina.

3.3. O objetivo da Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's é promover uma formação médica mais geral, humanista e crítica com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, dignidade humana e saúde integral da população.

1.3.1. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's, definiram que a formação médica deverá:

- a) Ser orientada pelas necessidades de saúde dos indivíduos e das populações;
- b) Usar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração dos conteúdos de ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- c) Promover a integração e interdisciplinaridade aprendendo e atuando em equipes multiprofissionais;
- d) Ter a presença de ciências sociais e discussões em temas fundamentais para a formação ética do estudante como a segurança do paciente e a diversidade na garantia de direitos sociais, debatendo questões de gênero, etnia, entre outras condições;
- e) Prever a inserção do aluno na rede de serviços de saúde desde as séries iniciais da formação e ao longo de todo o curso proporcionando ao estudante oportunidades de lidar com problemas reais assumindo responsabilidades crescentes;
- f) Dar centralidade para o ensino da atenção básica organizado e coordenado pela área de Medicina de Família e Comunidade e fortalecer também áreas como a atenção às urgências e saúde mental.

3.4. Entre as mudanças presentes nessa reformulação, destaca-se a definição de que ao menos 30% da carga horária do internato médico na graduação serão desenvolvidos na Atenção Básica – onde são solucionados 80% dos problemas de saúde dos cidadãos – e nos Serviços de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o tempo mínimo para o internato de dois anos. Tudo isso com acompanhamento acadêmico e técnico.

3.4.1. Além disso, as novas DCNs trazem outras mudanças estruturantes:

- a) Institui avaliações progressivas para o estudante do 2º, 4º e 6º anos e induz o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) para os cursos de graduação em medicina;

- b)** Prevê a existência de programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento docente no interior dos cursos de Medicina, e medidas de valorização da atividade docente;
- c)** Prevê também a criação de programas permanentes de formação de profissionais dos serviços de saúde, que serão campos de prática e aprendizado, além de tratar de novos instrumentos para garantir uma integração ensino/serviço com mais segurança e qualidade;
- d)** Articula as mudanças da graduação com as mudanças na Residência Médica.

3.5. A atualização proposta na Grade Curricular visa o maior crescimento e desenvolvimento do Curso de Medicina, proporcionando melhor qualidade no curso à população acadêmica, garantindo a Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG o aumento a qualidade do curso ofertado e melhorando a nota conforme determina o Ministério da Educação, que não pode ser inferior a 04 (quatro). Dessa forma, Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG tem valorizado as políticas de ações continuadas, entendendo que é de fundamental importância o investimento em conhecimento e qualificação dos servidores.

3.6. O conjunto dessas ações visa tão somente o fortalecimento do Curso de Medicina da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG. Nesse sentido, sentido é importante que se observe que o Curso fortalecido, com profissionais satisfeitos e capacitados, proporciona a população acadêmica serviços de qualidade, gerando com isso mais qualidade e satisfação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. A licitação a contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma **TOMADA DE PREÇO, Tipo Técnica e Preço**, regime de Execução por **Preço Global**, com intuito de atrair o maior número de interessados em participar da licitação e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.

4.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27/10/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, 06/10/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º/08/2013, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

5.1. Segue abaixo a tabela com as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2. Assessoramento para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso					
1	Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:	SV	3 meses	5.288,88	15.866,66
2	Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso: a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação; b) Objetivos do curso; c) Perfil do egresso; d) Organização curricular e Matriz Curricular; e) Proposta pedagógica-metodológica.	SV	4 meses	4.575,00	18.300,00
3	Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina: a) Auxílio/suporte na escrita das demais partes do PPC.	SV	4 meses	3.800,00	15.200,00
4	Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação):	SV	4 meses	4.575,00	18.300,00

	a) Capacitação dos professores para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso.				
5	<u>Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:</u> a) Capacitação dos docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem possibilitando a implantação do novo PPC.	SV	3 meses	6.100,00	18.300,00
3. Formação em Educação para a Saúde.					
6	<u>Formação em Educação para a Saúde:</u> a) Curso de Pós-Graduação para os docentes, voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde - Capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, Viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina.	SV	11 meses	14.545,45	160.000,00
4. Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional - IGC					
7	<u>Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional - IGC:</u> a) Estabelecendo um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;	SV	10 meses	14.833,33	148.333,33
TOTAL GERAL					394.300,00

5.1.1. Apesar de divisíveis, é mais conveniente para Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG reunir os itens, devido à inter-relação explícita entre todos os itens. Deve-se considerar que cada item gera os demais, daí a necessidade de ordenar os itens em grupo único, a fim de prevenir erros na elaboração de cada projeto, os quais se executados por empresas diversas, estarão sujeitos a maior incidência de incompatibilidades. Ressaltando-se ainda, pelos motivos já expostos, não ser vantajoso a esta Administração permitir que a futura Contratada venha subcontratar, mesmo que parcialmente, o objeto almejado. Por fim, o agrupamento dos itens ainda possibilita a obtenção de melhores preços, visto que sendo maior o valor da contratação, haverá mais interessados, o que em última análise estimula a competitividade.

5.2. A Consultoria e Assessoria será requisitada por etapas, através de ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi – UnirG, desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação ou faturamento do total de processos contratados;

5.3. Fica expressamente estabelecido, que o valor contratado, inclui todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;

5.4. É de inteira responsabilidade da Contrada, todos os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste serviço.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos estabelecidos estão sujeitos a sofrerem alterações, uma vez que não se pode prever com exatidão a duração dos tramites e análise das documentações.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO
1	<u>Assinatura do Contrato</u>	05 (cinco) dias (úteis) da convocação	Preposto ou representante legal da contratada	Contrato assinado.
2	<u>Reunião inicial:</u> definição das necessidades do curso e definição de estratégia e cronograma de	Até 05 (cinco) da assinatura	Coordenadores do Curso, Assessoria	Ata de Reunião

	execução.	do Contrato	Pedagógica da IES, Professores do NDE do Curso de Medicina.	
3	<u>Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:</u>	3 meses	Professores que compõem o NDE do Curso de Medicina.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
4	<u>Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso:</u> a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação; b) Objetivos do curso; c) Perfil do egresso; d) Organização curricular e Matriz Curricular; e) Proposta pedagógica-metodológica.	4 meses	Membros da empresa e componentes do NDE do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
5	<u>Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:</u> a) Auxílio/suporte na escrita das demais partes do PPC.	4 meses	Membros da empresa e componentes do NDE do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
6	<u>Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação):</u> a) Capacitação dos professores para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso.	4 meses	Membros da empresa e professores do 1º ano do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
7	<u>Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:</u> a) Capacitação dos docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem possibilitando a implantação do novo PPC.	3 meses	Membros da empresa e professores do 1º ano do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
8	<u>Formação em Educação para a Saúde:</u> a) Curso de Pós-Graduação para os docentes, voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde - Capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, Viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina.	11 meses	Membros da empresa e professores do Curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.
9	<u>Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional - IGC:</u> a) Estabelecendo um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;	10 meses	Membros da empresa, assessoria pedagógica da IES, equipe do curso.	Relatórios periódicos informando o andamento da etapa.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Do planejamento e organização inicial da Consultoria e Assessoria Educacional:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.1. A Contratada poderá ser convocada para a reunião inicial, por videoconferência, via Plataforma Google Meet, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi.

7.1.1.1. Tal reunião terá como objetivo a apresentação das regras que disciplinarão a Consultoria e Assessoria, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras e demais informações que deverão ser usadas pela contratada para definição das necessidades do curso e definição de estratégia e cronograma de execução de cada etapa.

7.1.1.2. A contratada deverá disponibilizar LINK de acesso para reunião.

7.2. Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:

7.2.1. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha titulação de doutorado, com especialização em educação e em saúde, experiência em disciplinas voltadas aos processos educacionais e metodologias ativas.

7.2.2. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”, voltado ao aperfeiçoamento em processos educacionais.

7.2.3. A capacitação dos membros do NDE deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncronas (todo o grupo em conjunto, ao vivo) e no mínimo 30 horas assíncrona (individual, com atividades dirigidas).

7.2.4. A Capacitação terá duração de 03 (três) meses.

7.3. Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:

7.3.1. A parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico será compreendido por:

- a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação;
- b) Objetivos do curso;
- c) Perfil do egresso;
- d) Organização curricular e Matriz Curricular;
- e) Proposta pedagógica-metodológica.

7.3.2. A equipe será responsável por escrever a parte pedagógica/metodológica do PPC.

7.3.3. A equipe deverá cumprir esta etapa em no máximo 04 (quatro) meses.

7.3.4. Apesar da equipe contruir a parte pedagógica/metodológica do PPC esse trabalho será realizado com estreito acompanhamento do NDE do curso, por meio de reuniões virtuais.

7.4. Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:

7.4.1. A equipe será responsável pela orientação/assistência e pelo acompanhamento do NDE e da comissão interna do curso, para a redação do texto das demais partes do PPC (da parte estruturante);

7.4.2. A equipe será responsável pelo feedback detalhado nos aspectos a serem melhorados nos textos desenvolvidos pelo NDE e Comissão interna;

7.4.3. A equipe deverá zelar pelo cumprimento do cronograma preestabelecido, juntamente com a Coordenação do Curso;

7.4.4. A equipe deverá elaborar relatórios periódicos, informando o andamento das atividades, assim como no repasse de orientações gerais e específicas à Coordenação do Curso, que também poderá ocorrer por videoconferência;

7.4.5. A equipe deverá indicar ao grupo de trabalho do curso os itens necessários a serem construídos, utilizando como critério para definição destes itens o documento base para elaboração de PPC dos órgãos reguladores e ainda o instrumento de avaliação in loco do Inep. Desta forma, todos os indicadores passivos de avaliação estarão contemplados no PPC.

7.4.6. A construção desta etapa do PPC deve ser concluído em 03 (três) meses.

7.5. Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação):

7.5.1. A equipe será responsável por realizar a capacitação dos professores do curso para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso;

7.5.2. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha a titulação de doutorado, com especialização em educação e em saúde, experiência em disciplinas voltadas aos processos educacionais e metodologias ativas.

7.5.3. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”;

7.5.4. A capacitação dos professores do curso deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncrona e assíncronas;

7.5.5. A Capacitação terá duração de 04 (quatro) meses.

7.6. Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:

7.6.1. A equipe será responsável por realizar a capacitação de professores do 1º (primeiro) semestre do Curso de Medicina;

7.6.2. A equipe será responsável por capacitar estes docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, possibilitando a implantação do novo PPC.

7.6.3. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que os membros da equipe responsáveis por esta demanda tenham no mínimo a titulação de mestrado, com especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional;

7.6.4. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”;

7.6.5. A capacitação dos professores do curso deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncronas (todo o grupo em conjunto, ao vivo) e no mínimo 30 horas assíncrona (individual, com atividades dirigidas);

7.6.6. A equipe deverá disponibilizar no mínimo 12 vagas para esta etapa;

7.6.7. A Capacitação terá duração de 03 (três) meses.

7.7. Formação em Educação para a Saúde:

7.7.1. A formação dos professores do Curso de Medicina em Educação para a Saúde será na modalidade de Pós-Graduação;

7.7.2. O Curso de Pós-Graduação para os docentes deverá ser voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde. Trata-se de uma capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina;

7.7.3. O curso deverá conter 07 módulos, com 30h e 60h, com proposta de aprofundamento nos estudos sobre “Aprendizagem Ativa”, transportando os professores para um nível mais elevado no conhecimento sobre propostas de ensino-aprendizagem significativas, como:

- a) concepções;
- b) teorias de aprendizagem;
- c) metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem inovadoras;
- d) avaliação da aprendizagem e avaliação institucional.

7.7.4. A equipe deverá disponibilizar no mínimo 48 vagas para esta etapa;

7.7.5. O curso deverá ser projetado para ser ofertado na modalidade presencial, de forma remota (síncrona), sendo que alguns encontros poderão ocorrer com utilização de tecnologias da informação e

comunicação (assíncrona), ficando garantido que os encontros de abertura e de encerramento serão síncronos. Ainda, mais dois encontros poderão ser presenciais de fato, nas dependências da Universidade de Gurupi – UnirG.

7.7.6. A equipe deverá organizar os 48 professores em 12 pequenos grupos;

7.7.7. Para cada atividade, os pequenos grupos deverão ser assistidos por um facilitador de aprendizagem;

7.7.8. Em cada encontro deverão ser discutidos e vivenciados temas que proporcionem ao professor do curso perceber a proposta de mudança que será elaborada conjuntamente entre NDE, comissão do curso e equipe consultora;

7.7.9. Os encontros acontecerão seguindo cronograma específico pactuado com a turma, no primeiro encontro;

7.7.10. Os professores deverão ser avaliados com instrumentos próprios de avaliação na perspectiva formativa a cada encontro e, para fins de conclusão de curso, também deve ser avaliado o Portfólio Reflexivo, que deverá ser construído ao longo do período, que lhe dará o direito à certificação como especialista em Inovações Educacionais para Cursos da Saúde (IECS).

7.7.11. O curso deverá ter carga horária mínima de 360 horas;

7.7.12. O curso deverá ter duração máxima de 11 meses;

7.7.13. O curso deverá ser oferecido por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha no mínimo a titulação de mestrado, com especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional.

7.8. Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC:

7.8.1. A equipe estabelecerá um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;

7.8.2. A equipe deverá fortalecer o desenvolvimento dos Cursos da área da Saúde da Instituição, elevando-se seus respectivos CPCs, além de melhorar a credibilidade e fortalecer a imagem institucional, por meio da elevação do IGC;

7.8.3. A equipe deverá orientar e acompanhar o processo de Autoavaliação dos Cursos de Graduação da área da Saúde, a partir do processo de avaliação interna e dos insumos gerados pelas avaliações externas;

7.8.4. A equipe deverá elaborar um Plano de Melhorias a ser desenvolvido pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes;

7.8.5. A equipe deverá conduzir a realização de simulados no modelo Enade e proceder com o feedback de desempenho;

7.8.6. A equipe deverá ofertar oficinas de elaboração de questões do modelo Enade aos docentes destes cursos

7.8.7. Esta etapa deverá ter duração máxima de 10 meses.

8. DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. A empresa deverá ter uma equipe técnica composta por no mínimo 04 (quatro) profissionais;

8.2. Os profissionais que atenderão à execução dos serviços deverão contar com experiência de mais de 15 anos no ensino superior e experiência na prestação de serviços similares em outras instituições;

8.3. Os profissionais que compõem a equipe deverão ter no mínimo a titulação de mestrado, com exceção do coordenador geral do projeto, que deverá ter no mínimo a titulação de doutorado;

8.4. Os profissionais que compõem a equipe devem ter a formação/conhecimento exigida no item de descrição (itens 8 e seguintes) das etapas dos serviços (especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional).

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá assessorar a execução do Projeto com os serviços explicitados neste Termo de Referência, e produzir os documentos/relatórios necessários, observadas as formatações predeterminadas, e de acordo com a legislação vigente acerca do tema.

9.2. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos no Termo de Referência isenta as concorrentes da responsabilidade de sugerir alteração ou inclusão, na execução do trabalho, de toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

10.2. Para todos os valores atribuídos, notas e valores, serão consideradas 02 (duas) casas depois da vírgula, realizando regra de arredondamento de números decimais definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 5891, mais atualizada.

10.3. Os itens da análise técnica não se sobrepõem ao escopo de fornecimento, devendo a empresa entregar todos os módulos e serviços especificados.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Contratação, ou seja, elaboração e acompanhamento da execução de Projetos no âmbito das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina – DCN's.

11.2. A Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG por meio de servidor (es) designado (s), poderá caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A análise e julgamento das Propostas Técnicas serão realizados por Comissão Técnica Especial.

12.2.1. A Autoridade Competente deverá nomear os servidores que irão compor a aludida Comissão Técnica Especial.

12.3. A avaliação da proposta técnica será processada pela Comissão Técnica Especial, em reunião específica para esse fim, podendo ser realizada na mesma sessão. Para atribuição de pontos frente às informações prestadas pelas licitantes foram descritos todos os itens pontuáveis com seu respectivo peso considerando uma pontuação máxima de até 500 (quinhentos) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Itens Avaliados do Termo de Referência	Itens Pontuáveis	Peso	Pontuação Máxima Total
1 - Prestação de serviços na elaboração (ou execução) de Projeto Pedagógico em Universidades de Medicina no estado do Tocantins.	9	30	270
2 - Prestação de serviços na elaboração (ou execução) de Projeto Pedagógico em Universidades de Medicina de qualquer estado do Brasil, exceto Tocantins.	9	20	180
3 - Apresentar em seu quadro permanente, ou temporário, profissional com titulação mínima de mestrado em Educação e/ou Ciências da	3	6	18



Saúde.			
4 - Apresentar em seu quadro permanente, ou temporário, profissional com capacitação em Práticas Pedagógicas no Ensino Superior,;	2	3	6
5 - Apresentar em seu quadro permanente, ou temporário, profissional com capacitação em Processos de Avaliação e Processos de Aprendizagem no Ensino Superior	2	3	6
6 - Apresentar em seu quadro permanente, ou temporário, profissional com capacitação em Educação e Políticas Educativas	2	3	6
7 - Apresentar em seu quadro permanente, ou temporário, profissional com experiência em assessoria pedagógica	2	7	14
Nota Técnica Máxima			500

12.4. A comprovação dos itens se dará da seguinte forma:

- a) PPC:** nos itens 1 e 2 será feita comprovação através da apresentação de Contrato e Nota Fiscal;
- b) Certificação de capacitação e/ou titulação:** nos itens 3 a 6: apresentar comprovantes (certificado, declaração ou outro equivalente) das referidas capacitações; e
- c) Experiência:** no item 7: apresentar certificado ou declaração de atuação com assessoria pedagógica.

12.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante, exigida nos itens 3 - 7, poderá ser feita por meio de:

- a)** na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- b)** no caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c)** no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro e regularidade do licitante no Conselho Profissional competente, quando for o caso, bem como deverá constar o nome do profissional indicado.

12.6. Devido ao nível de especificidade do objeto, foram atribuídos pesos diferenciados entre os itens 1 e 2. Entende-se que empresas que já atuaram na região podem apresentar maior grau de assertividade na execução do objeto, por conhecer as necessidades e realidade regionais.

12.7. A avaliação dos itens acima se dará atribuindo-se pontos a cada item atendido pela licitante, conforme descrição dos itens pontuáveis constantes do Termo de Referência e no edital, multiplicados pelo peso constante na tabela acima, ou seja, através da seguinte fórmula:

$$PMT = IP \times P$$

Onde:

PMT = Pontuação Máxima Total
 IP = Itens Pontuáveis
 P = Peso

12.7.1. Será desclassificada a proposta técnica da licitante que não obtiver como Nota Técnica Máxima a pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), portanto a licitante deverá ter auferido no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

12.7.2. A fim de facilitar a análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão Técnica Especial, poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos sobre a Proposta Técnica. A solicitação e a

resposta serão feitas sempre por escrito, e os esclarecimentos apresentados não poderão, em qualquer hipótese, constituir-se em alteração de quaisquer das condições da proposta como um todo.

12.7.3. Na avaliação da proposta técnica será determinado o Índice Técnico, que será obtido mediante a divisão da nota técnica da proposta em exame pela maior nota técnica total obtida dentre as classificadas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{NT}{MNT} \times 100$$

Onde:

IT = Índice Técnico da proposta em exame

NT = Nota Técnica da proposta em exame

MNT = Maior Nota Técnica obtida dentre as classificadas.

12.7.4. A Comissão Técnica Especial emitirá um laudo de julgamento, do qual constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações. O resultado e classificação da pontuação das propostas técnicas serão informados mediante publicação oficial.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. As propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, as Propostas de Preço que apresentarem valores baseados em outra proposta, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, que contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.3. Na avaliação das propostas comerciais, será determinado o índice de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

Onde:

IP = Índice de preço da proposta em exame.

MP = Menor preço proposto pelos reponentes.

PP = Preço da Proposta em exame.

13.4. O preço a ser considerado para fins de determinação do Índice de Preços será o preço final da proposta que atender às exigências do edital.

14. DO JULGAMENTO FINAIS DAS PROPOSTAS

14.1. A classificação final das propostas far-se-á de acordo com a media ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço.

14.2. A nota final será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde:

NF = Nota Final

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

0,6 = Peso atribuído à técnica

0,4 = Peso atribuído ao preço.

14.2.1. No que tange à equação ponderada para o cálculo da pontuação final, privilegiar-se-á a técnica em percentual de 60%, e preço em percentual de 40% em relação ao todo do objeto, em razão de as demandas apresentadas distinguem-se por conter elevada complexidade e especificidade técnica, requerendo conhecimento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de profissionais de variadas áreas, para a consecução dos trabalhos, a fim de atender às peculiaridades do objeto.

14.3. Será declarada vencedora da licitação a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

14.4. Para efeito de atribuição das Notas e índices serão consideradas, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.5. A classificação final das propostas dar-se-á pela ordem decrescente das Notas Finais e, no caso de empate, após aplicação do disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio, na forma do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a). Efetuar** os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b). Paralisar ou suspender**, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- c). Efetuar** os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d)** Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG a execução do contrato;
- e)** Fornecer à Contratada todas as informações técnicas, acessos e suporte que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil;
- f). Orientar** os servidores da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, acerca da necessidade, forma e limites, para que, no âmbito de suas atribuições e conhecimentos, prestem colaboração à Contratada quando na execução de suas tarefas;
- g). Fiscalizar e controlar** a qualidade dos serviços prestados/executados e se necessário notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h). Disponibilizar** os professores para participar das capacitações.

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, de outras contidas neste Termo de Referência e no Edital da Tomada de Preços são obrigações da **CONTRATADA**:

- a). Executar** os serviços ora contratados com profissionais qualificados e com expertise na área;
- b). Responsabilizar-se** pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente os referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias;
- c). Responsabilizar-se** por quaisquer prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes etc. decorrente de culpa, limitados ao valor global da presente contratação;
- d). Manter** sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto a ser contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo, ao término do contrato, devolver o acervo reunido durante a realização dos diagnósticos;
- e)** Orientar e apoiar a Coordenação de Medicina na construção do novo Projeto Pedagógico do Curso de Medicina junto com o NDE;
- f). Responsabilizar-se** por todas as despesas (transporte, seguros, combustível, hospedagem, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço, quando for o caso;
- g). Manter** pessoa responsável com competência técnica e administrativa para representá-la quando do acompanhamento na execução dos serviços;
- h). Em** nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG;
- i)** São de responsabilidade da Contratada, ainda:
 - I – Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, quando em localidades fora da zona urbana deste município;
 - II – Todos os encargos sociais e taxas referentes à contratação de pessoal;
 - III – Anotações, projetos e planilhas entregues em meio digital (CDs ou DVDs) devidamente identificados com etiquetas adesivas contendo os dados que seguem:

Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG
Nome do Projeto

Empresa Responsável
Data (mês e ano)

j). Os serviços deverão ser executados utilizando ferramentas digitais, seguindo as melhores técnicas e padrões da ABNT, visando assegurar a qualidade dos projetos.

k). Propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização dos serviços pela Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG cujo o representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo sempre que considerar a medida necessária e recusar os serviços disponibilizados que julgar inadequados; e

l). Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Fica designado como fiscal do contrato responsável pelo atesto das notas fiscais, para acompanhamento, e fiscalização da execução dos serviços e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, o Servidor **Zoroastro Henrique de Santana, Coordenador e Professor do Curso de Medicina, Fone: (63) 3612-7604 / (63) 9 8446-0112**, e-mail: medicina@unirg.edu.br / zoroastro@unirg.edu.br.

16.2. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

16.2.1. 1ª ETAPA: após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante criteriosa análise dos dados e relatórios recebidos, realizada pela Fiscalização designada neste Termo de Referência, será efetuado o Recebimento Provisório.

16.2.2. Após tal análise, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

16.2.3. 2ª ETAPA: trata do Recebimento Definitivo, que se dará após atendimento dos itens que se seguem:

- a) Solicitação oficial da Contratada; e
- b) Conclusão das correções e complementações solicitadas após Recebimento Provisório, e mediante nova análise realizada pela Fiscalização designada neste Termo de Referência, bem como seu **de acordo**.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo para a **execução dos serviços será conforme o cronograma pré-estabelecidos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzido os dias determinados em ordem de paralisação se ocorrer.

18.2. O prazo de que trata o item 18.1., poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela licitante vencedora/contratada, mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG por meio de Termo de Aditivo ou outro ato equivalente, caso seja interesse da contratante.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato de prestação de serviços decorrente de Termo de Referência, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante motivação das partes, nos termos do artigo 57, I da lei nº 8.666/93.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante, mediante aprovação da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma, condicionados à apresentação de relatórios que comprovem a execução dos serviços contratados, obedecendo, ainda, ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto no documento fiscal emitido pelo fiscal da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a realização e conclusão dos serviços prestados.

19.3. O pagamento será efetuado através de rede bancária, em parcelas mensais, vencidas ao longo de toda a execução do contrato, de acordo com as etapas do cronograma, sendo que a primeira parcela deverá ser paga após 30 dias, contados a partir da comprovação da entrega dos relatórios periódicos primeira revisão do projeto.

19.4. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado na Nota Fiscal de serviços executados, emitido por servidor municipal a ser designado para a fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pelo servidor municipal a ser designado para a fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

21. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

21.1.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

21.1.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.3. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora/Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora/Contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10(dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

21.1.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

21.1.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

21.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. Qualquer das partes pode vir a descumprir o Contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Gurupi, Estado do Tocantins, 27 de outubro de 2021.

Elaborado por:

Gestor Imediato:

Xênia Kelly Fogaça Cangerana Rocha

Assessora da Reitoria
Fundação UNIRG
Matricula nº 1217

Zoroastro Henrique de Santana

Coordenador do Curso de Medicina
Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG
Portaria nº 003/2021

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081718

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA XXX.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

CONTRATADA: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual xxx, com sede na Qd. Rua X, Lote X, Setor X. CEP: XX.XXXX - XXX, na cidade, estado, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, brasileiro(a), natural de Cidade - Estado, estado civil, profissão, portador de RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Quadra, Rua, Lote, CEP: XX.XXX - XXX, Cidade, Estado. Telefone: (XX) XXXX - XXXX e Celular: (XX) XXXX-XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre de homologação da **Tomada de Preços Nº 002/2022**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Adjudicação e Homologação data de XX/XX/2022** exarado no Despacho da Presidência da Fundação UNIRG às fls. XXX, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Educacional**, conforme especificações e seus complementos, constantes neste Termo de Referência.

2.2. O objeto consiste na realização e entrega dos serviços de Consultoria e Assessoria, que compreende elaboração e acompanhamento de todas as etapas (procedimentais e executórias) de Capacitação de Professores e elaboração e implantação de um no Projeto Pedagógico para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina – DCN's, Resolução nº 003 de 20/06/2014.

2.1. Do local de Execução do Objeto

2.1.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências da Universidade de Gurupi – UnirG.

2.2. Do Prazo e da Forma de Execução dos Serviços

2.2.1. O prazo para a **execução dos serviços será conforme o cronograma pré-estabelecidos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzido os dias determinados em ordem de paralisação se ocorrer.

2.2.2. O prazo de que trata o item 2.2.1., poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela licitante vencedora/contratada, mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG por meio de Termo de Aditivo ou outro ato equivalente, caso seja interesse da contratante.

2.2.3. A Contratada deverá assessorar a execução do Projeto com os serviços explicitados no Termo de Referência – anexo I, do Edital, e produzir os documentos/relatórios necessários, observadas as formatações predeterminadas, e de acordo com a legislação vigente acerca do tema.

2.2.4. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos no Edital as concorrentes da responsabilidade de sugerir alteração ou inclusão, na execução do trabalho, de toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente

2.3. Das Especificações Técnicas dos Serviços e do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Assessoramento para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso					
1	Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:	SV	3 meses		
2	Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso: a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação; b) Objetivos do curso; c) Perfil do egresso; d) Organização curricular e Matriz Curricular; e) Proposta pedagógica-metodológica.	SV	4 meses		
3	Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina: a) Auxílio/suporte na escrita das demais partes do PPC.	SV	4 meses		
4	Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação): a) Capacitação dos professores para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso.	SV	4 meses		
5	Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem: a) Capacitação dos docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem possibilitando a implantação do novo PPC.	SV	3 meses		
2. Formação em Educação para a Saúde.					
6	Formação em Educação para a Saúde: a) Curso de Pós-Graduação para os docentes, voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde - Capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, Viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina.	SV	11 meses		
3. Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional - IGC					
7	Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC:	SV	10 meses		

	a) Estabelecendo um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;				
TOTAL GERAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA, DA DESCRIÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do planejamento e organização inicial da Consultoria e Assessoria Educacional:

3.1.1. A Contratada poderá ser convocada para a reunião inicial, por videoconferência, via Plataforma Google Meet, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi.

3.1.1.1. Tal reunião terá como objetivo a apresentação das regras que disciplinarão a Consultoria e Assessoria, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras e demais informações que deverão ser usadas pela contratada para definição das necessidades do curso e definição de estratégia e cronograma de execução de cada etapa.

3.1.1.2. A contrata deverá disponibilizar LINK de acesso para reunião.

3.2. Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formatação para o curso de medicina:

3.2.1. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha titulação de doutorado, com especialização em educação e em saúde, experiência em disciplinas voltadas aos processos educacionais e metodologias ativas.

3.2.2. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”, voltado ao aperfeiçoamento em processos educacionais.

3.2.3. A capacitação dos membros do NDE deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncronas (todo o grupo em conjunto, ao vivo) e no mínimo 30 horas assíncrona (individual, com atividades dirigidas).

3.2.4. A Capacitação terá duração de 03 (três) meses.

3.3. Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:

3.3.1. A parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico será compreendido por:

- a) Quadro conceitual do curso: Concepção de Saúde e Cuidado; Concepção de Aprendizagem; Concepção do Currículo; Concepção de avaliação;
- b) Objetivos do curso;
- c) Perfil do egresso;
- d) Organização curricular e Matriz Curricular;
- e) Proposta pedagógica-metodológica.

3.3.2. A equipe será responsável por escrever a parte pedagógica/metodológica do PPC.

3.3.3. A equipe deverá cumprir esta etapa em no máximo 04 (quatro) meses.

3.3.4. Apesar da equipe contruir a parte pedagógica/metodológica do PPC esse trabalho será realizado com estreito acompanhamento do NDE do curso, por meio de reuniões virtuais.

3.4. Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:

3.4.1. A equipe será responsável pela orientação/assistência e pelo acompanhamento do NDE e da comissão interna do curso, para a redação do texto das demais partes do PPC (da parte estruturante);

3.4.2. A equipe será responsável pelo feedback detalhado nos aspectos a serem melhorados nos textos desenvolvidos pelo NDE e Comissão interna;

3.4.3. A equipe deverá zelar pelo cumprimento do cronograma preestabelecido, juntamente com a

Coordenação do Curso;

3.4.4. A equipe deverá elaborar relatórios periódicos, informando o andamento das atividades, assim como no repasse de orientações gerais e específicas à Coordenação do Curso, que também poderá ocorrer por videoconferência;

3.4.5. A equipe deverá indicar ao grupo de trabalho do curso os itens necessários a serem construídos, utilizando como critério para definição destes itens o documento base para elaboração de PPC dos órgãos reguladores e ainda o instrumento de avaliação in loco do Inep. Desta forma, todos os indicadores passivos de avaliação estarão contemplados no PPC.

3.4.6. A construção desta etapa do PPC deve ser concluído em 03 (três) meses.

3.5. Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formatação):

3.5.1. A equipe será responsável por realizar a capacitação dos professores do curso para elaboração adequada dos planos de ensino de acordo com a nova realidade do curso;

3.5.2. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha a titulação de doutorado, com especialização em educação e em saúde, experiência em disciplinas voltadas aos processos educacionais e metodologias ativas.

3.5.3. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”;

3.5.4. A capacitação dos professores do curso deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncrona e assíncronas;

3.5.5. A Capacitação terá duração de 04 (quatro) meses.

3.6. Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:

3.6.1. A equipe será responsável por realizar a capacitação de professores do 1º (primeiro) semestre do Curso de Medicina;

3.6.2. A equipe será responsável por capacitar estes docentes para o papel de facilitador de aprendizagem em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, possibilitando a implantação do novo PPC.

3.6.3. A capacitação deverá ser oferecida por profissional, altamente especializada, sendo que os membros da equipe responsáveis por esta demanda tenham no mínimo a titulação de mestrado, com especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional;

3.6.4. A capacitação deverá ser realizada na área de conhecimento “Educação para Saúde”;

3.6.5. A capacitação dos professores do curso deverá ser realizada de forma não presencial (on line), sendo composta por no mínimo 48 horas síncronas (todo o grupo em conjunto, ao vivo) e no mínimo 30 horas assíncrona (individual, com atividades dirigidas);

3.6.6. A equipe deverá disponibilizar no mínimo 12 vagas para esta etapa;

3.6.7. A Capacitação terá duração de 03 (três) meses.

3.7. Formação em Educação para a Saúde:

3.7.1. A formação dos professores do Curso de Medicina em Educação para a Saúde será na modalidade de Pós-Graduação;

3.7.2. O Curso de Pós-Graduação para os docentes deverá ser voltado às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde. Trata-se de uma capacitação mais formativa, voltada às Inovações Educacionais para Cursos da Saúde, viabilizando a participação dos professores nos demais cursos e atividades propostas para fortalecimento do curso de Medicina;

3.7.3. O curso deverá conter 07 módulos, com 30h e 60h, com proposta de aprofundamento nos estudos sobre “Aprendizagem Ativa”, transportando os professores para um nível mais elevado no conhecimento sobre propostas de ensino-aprendizagem significativas, como:

- a) concepções;
- b) teorias de aprendizagem;
- c) metodologias e estratégias de ensino-aprendizagem inovadoras;
- d) avaliação da aprendizagem e avaliação institucional.

3.7.4. A equipe deverá disponibilizar no mínimo 48 vagas para esta etapa;

3.7.5. O curso deverá ser projetado para ser ofertado na modalidade presencial, de forma remota (síncrona), sendo que alguns encontros poderão ocorrer com utilização de tecnologias da informação e comunicação (assíncrona), ficando garantido que os encontros de abertura e de encerramento serão síncronos. Ainda, mais dois encontros poderão ser presenciais de fato, nas dependências da Universidade de Gurupi – UnirG.

3.7.6. A equipe deverá organizar os 48 professores em 12 pequenos grupos;

3.7.7. Para cada atividade, os pequenos grupos deverão ser assistidos por um facilitador de aprendizagem;

3.7.8. Em cada encontro deverão ser discutidos e vicenciados temas que proporcionem ao professor do curso perceber a proposta de mudança que será elaborada conjuntamente entre NDE, comissão do curso e equipe consultora;

3.7.9. Os encontros acontecerão seguindo cronograma específico pactuado com a turma, no primeiro encontro;

3.7.10. Os professores deverão ser avaliados com instrumentos próprios de avaliação na perspectiva formativa a cada encontro e, para fins de conclusão de curso, também deve ser avaliado o Portfólio Reflexivo, que deverá ser construído ao longo do período, que lhe dará o direito à certificação como especialista em Inovações Educacionais para Cursos da Saúde (IECS).

3.7.11. O curso deverá ter carga horária mínima de 360 horas;

3.7.12. O curso deverá ter duração máxima de 11 meses;

3.7.13. O curso deverá ser oferecido por profissional, altamente especializada, sendo que membro da equipe responsável por esta demanda tenha no mínimo a titulação de mestrado, com especialização em educação e em saúde, aperfeiçoamento voltados a processos educacionais, metodologias ativas e experiência em processos de avaliação institucional.

3.8. Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC:

3.8.1. A equipe estabelecerá um plano de melhoria para elevar o IGC da instituição;

3.8.2. A equipe deverá fortalecer o desenvolvimento dos Cursos da área da Saúde da Instituição, elevando-se seus respectivos CPCs, além de melhorar a credibilidade e fortalecer a imagem institucional, por meio da elevação do IGC;

3.8.3. A equipe deverá orientar e acompanhar o processo de Autoavaliação dos Cursos de Graduação da área da Saúde, a partir do processo de avaliação interna e dos insumos gerados pelas avaliações externas;

3.8.4. A equipe deverá elaborar um Plano de Melhorias a ser desenvolvido pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes;

3.8.5. A equipe deverá conduzir a realização de simulados no modelo Enade e proceder com o feedback de desempenho;

3.8.6. A equipe deverá ofertar oficinas de elaboração de questões do modelo Enade aos docentes destes cursos

3.8.7. Esta etapa deverá ter duração máxima de 10 meses.

4. CLAÚSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fica designado como fiscal do contrato responsável pelo atesto das notas fiscais, para acompanhamento, e fiscalização da execução dos serviços e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, o Servidor **Zoroastro Henrique de Santana, Coordenador e Professor do Curso de**

Medicina, Fone: (63) 3612-7604 / (63) 9 8446-0112, e-mail: medicina@unirg.edu.br / zoroastro@unirg.edu.br.

4.2. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

4.2.1. 1ª ETAPA: após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante criteriosa análise dos dados e relatórios recebidos, realizada pela Fiscalização designada neste Termo de Referência, será efetuado o Recebimento Provisório.

4.2.2. Após tal análise, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

4.3. 2ª ETAPA: trata do Recebimento Definitivo, que se dará após atendimento dos itens que se seguem:

- a) Solicitação oficial da Contratada; e
- b) Conclusão das correções e complementações solicitadas após Recebimento Provisório, e mediante nova análise realizada pela Fiscalização designada neste Termo de Referência, bem como seu **de acordo**.

5. CLAÚSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste contrato para a execução do objeto é de **R\$ XXX (xxx)**, conforme proposta de preço vencedora apresentada em sessão pela Contratada no certame realizado.

5.2. O valor contratado para a execução dos serviços engloba todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual se sujeita, impostos, taxas, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outros incidentes.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG a execução do contrato;
- e) Fornecer à Contratada todas as informações técnicas, acessos e suporte que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil;
- f) Orientar os servidores da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, acerca da necessidade, forma e limites, para que, no âmbito de suas atribuições e conhecimentos, prestem colaboração à Contratada quando na execução de suas tarefas;
- g) Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados e se necessário notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Disponibilizar os professores para participar das capacitações.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência são obrigações da CONTRATADA:

- a). **Executar** os serviços ora contratados com profissionais qualificados e com expertise na área;
- b). **Responsabilizar-se** pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente os referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias;
- c). **Responsabilizar-se** por quaisquer prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes etc. decorrente de culpa, limitados ao valor global da presente contratação;
- d). **Manter** sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto a ser contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo, ao término do contrato, devolver o acervo reunido durante a realização dos diagnósticos;
- e) Orientar e apoiar a Coordenação de Medicina na construção do novo Projeto Pedagógico do Curso de Medicina junto com o NDE;

- f). Responsabilizar-se** por todas as despesas (transporte, seguros, combustível, hospedagem, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço, quando for o caso;
- g). Manter** pessoa responsável com competência técnica e administrativa para representá-la quando do acompanhamento na execução dos serviços;
- h). Em** nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG;
- i)** São de responsabilidade da Contratada, ainda:
- I – Todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, quando em localidades fora da zona urbana deste município;
 - II – Todos os encargos sociais e taxas referentes à contratação de pessoal;
 - III – Anotações, projetos e planilhas entregues em meio digital (CDs ou DVDs) devidamente identificados com etiquetas adesivas contendo os dados que seguem:
- Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG
Nome do Projeto
Empresa Responsável
Data (mês e ano)
- j). Os** serviços deverão ser executados utilizando ferramentas digitais, seguindo as melhores técnicas e padrões da ABNT, visando assegurar a qualidade dos projetos.
- k). Propiciar** todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização dos serviços pela Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG cujo o representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo sempre que considerar a medida necessária e recusar os serviços disponibilizados que julgar inadequados; e
- l). Manter** durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1.** Os pagamentos serão realizados pela Contratante, mediante aprovação da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma, condicionados à apresentação de relatórios que comprovem a execução dos serviços contratados, obedecendo, ainda, ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto no documento fiscal emitido pelo fiscal da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a realização e conclusão dos serviços prestados.
- 7.3.** O pagamento será efetuado através de rede bancária, em parcelas mensais, vencidas ao longo de toda a execução do contrato, de acordo com as etapas do cronograma, sendo que a primeira parcela deverá ser paga após 30 dias, contados a partir da comprovação da entrega dos relatórios periódicos primeira revisão do projeto e acompanhada pela RANFS.
- 7.4.** O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado na Nota Fiscal de serviços executados, emitido por servidor municipal a ser designado para a fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.5.** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pelo servidor municipal a ser designado para a fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.7. Da Exigência do Registro Auxiliar de Nota Fiscal-RANFS**
- 7.7.1.** Deverá ser emitido o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, **caso a Contratada seja sediada fora da municipalidade de Gurupi cuja nota fiscal não seja autorizada por este Município**, devendo as partes contratuais observarem o disposto no Decreto Municipal nº 1.204/2015 para tal feito.
- 7.7.2.** Para a emissão da RANFS a Contratada deverá observar, no que couber, o disposto nos art. 32 a 37 do Decreto Municipal nº 1.204/2015, de 08/10/2015.

7.7.3. É competência da Contratada providenciar o cadastro eletrônico junto ao site do município que trata o art. 33 do referido Decreto.

7.7.4. O RANFS deverá ser emitido diretamente da página eletrônica oficial do Município a cada serviço prestado à Contratante e ser anexado à Nota Fiscal relativa aos serviços executados, sendo ambos juntados aos autos para fins de pagamento.

7.7.5. Compete à Contratante conferir os dados registrados pela Contratada no RANFS com os dados da Nota Fiscal de origem, aceitar ou rejeitar o RANFS até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Tomada de Preços**, correrão por conta dos recursos orçamentários da **Fundação UNIRG**, conforme a seguir:

AÇÃO: Serviços de Consultoria

DOTAÇÃO: 0004.0401.12.122.0019-4053

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 17999019004000 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos)

9. CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante motivação das partes, nos termos do artigo 57, I da lei nº 8.666/93.

9.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

9.3 O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta

9.3.1. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora/Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora/Contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10(dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Qualquer das partes pode vir a descumprir o Contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Nona deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4. Cumprido ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

13.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. A publicação resumida deste Contrato e de seus Aditamentos/Alterações é condição indispensável par sua eficácia, devendo ser realizada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, dentro do prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município de Gururpi-DOMG, e/ou a critério da Administração, no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, após a sua assinatura, e sua versão digitalizada será publicada e disponibilizada em sua íntegra, na página eletrônica oficial da Fundação Unirg (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>), em observação ao Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 dentre outras legislações pertinentes.

14.2.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

15.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

15.3. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.4. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da **Tomada de Preços Nº 002/2022 e no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807**, e legislações pertinentes ao objeto.

16.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital da Licitação, seus Anexos e SubAnexos, a Proposta de Preços com seus conteúdos aderentes, independentemente de transcrição.

17. CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

17.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada e uma arquivada junto ao arquivo da Comissão Permanente de Licitação, ambas assinadas pelas testemunhas que subscrevem ao final.

17.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de xxx de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante
CONTRATATA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO III - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG - Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

Senhora Presidente,

Na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone (xx) XXX, em atendimento ao disposto no edital, vem perante Vossa Senhoria, para efeito de participação e representação desta empresa na presente licitação.

CRENCIAR o (a) Sr. (a). _____ nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone (xx) XXX, e-mail: xxx@xxxx.com.br, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à **Tomada de Preços nº 002/2022**.

OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada, amplos e gerais poderes para manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, notadamente formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame, inclusive a interposição de recursos administrativos.

Declaramos estar cientes de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC.V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG - Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx) XXX, e-mail: xxx@xxx.com.br, através de seu representante legal/procurador o (a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx) XXX e-mail: xxx@xxx.com.br .

DECLARA, para fins de participação da referida Tomada de Preços, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG- Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA
EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx) XXX, e-mail: xxx@xxx.com.br, através de seu representante legal/procurador o (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone:(xx) XXX, e - mail: xxx@xxx.com.br.

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não está submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da **Tomada de Preços nº 002/2022**, promovido pela Fundação e Universidade UnirG em Gurupi, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, bem como que se sujeita às condições estipuladas no mesmo.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO VI – MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FUNDAÇÃO UNIRG E DENTRO DA MUNICIPALIDADE DE GURUPI-TO

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG- Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

Senhora Presidente,

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)XXX, e-mail: xxx@xxx.com.br, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx) XXX, e - mail: xxx@xxx.com.br.

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **Tomada De Preços nº 002/2022**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém vínculo empregatício com a Fundação UNIRG e dentro da Municipalidade de Gurupi/TO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO VII – MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

**À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG- Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações**

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA
EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

Senhora Presidente,

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail_____;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, até a presente data, está enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO VIII – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG- Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ nº	Insc. Est. nº	Insc. Mun. nº	
Endereço:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone: (xx)	E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência nº		
Conta nº	Operação		

Apresentamos proposta para fornecimento do objeto do presente certame, em conformidade com as condições e especificações contidas no Processo Licitatório, no Edital, juntamente com seus Anexos, devidamente identificados acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Assessoramento para reformulação do Projeto Pedagógico do Curso					
1	Capacitação dos membros do NDE para o trabalho de construção de uma nova formação para o curso de medicina:	SV	3 meses		
2	Construção da parte pedagógica do novo (PPC) Projeto Pedagógico do Curso	SV	4 meses		
3	Construção coletiva, com NDE e comissão interna do curso, da parte estruturante do (PPC) Projeto Pedagógico do Curso de Medicina:	SV	4 meses		
4	Assessoria ao corpo docente para organização e construção das Unidades Educacionais do 1º ano do curso (na nova formação)	SV	4 meses		
5	Curso para Formação de Facilitadores de Aprendizagem:	SV	3 meses		
2. Formação em Educação para a Saúde.					
6	Formação em Educação para a Saúde	SV	11 meses		
3. Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional - IGC					

Fls.: _____
Rubrica: _____

7	Assessoria à IES para melhorar a avaliação institucional – IGC:	SV	10 meses		
TOTAL GERAL GLOBAL R\$					

Preço Global da Proposta(com preços unitários e total)------(valor por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias corridos (obs. De no mínimo 60 dias contados da data da entrega da proposta).

Prazo para execução/entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome Completo:			
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
CPF nº	Carteira de Identidade nº	Órgão Expedidor:	
Endereço:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone: (xx)	e-mail:		

Cidade/UF, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: O Modelo de Proposta de Preços é meramente exemplificativo e deverá ser apresentado no papel personalizado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Fundação UNIRG, devendo ser observadas as exigências quanto aos elementos próprios constantes do Edital. **(Deverá ser entregue dentro do Envelope “C” – Proposta de Preços)**

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

ANEXO IX - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG- Gurupi/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações

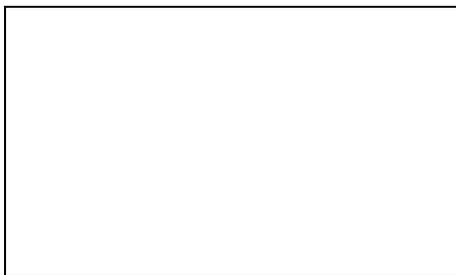
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.081807

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

DECLARAMOS para os devidos fins, adquirimos o Edital, Anexos e Sub Anexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como, outras informações pertinentes contidas no Processo Licitatório referentes ao certame.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.



_____, ____ de _____ de 2022

Nome e Assinatura do Representante da empresa

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Caso tenha interesse, a empresa poderá enviar este formulário, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações via e-mail: cpl@unirg.edu.br, com fins de recebimento de informações por parte da CPL acerca da comunicação de eventuais esclarecimentos, retificações, suspensões ou republicação ocorridas referente ao Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação acerca de desinformação por parte da interessada, não sendo obrigatório o envio deste.

Recomendamos ainda, consultas à página eletrônica www.unirg.edu.br na aba de licitações, para ciência de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Processo Licitatório.